



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA DE LOTAÇÃO
2012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 617/2012 – GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores da Secretaria de Estado de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º- A lotação de pessoal será efetivada mediante a oferta gerada pelas Unidades Escolares, a demanda das Unidades SEDUC na Escola/USE's, Unidades Regionais de Educação/URE's e demais Unidades Administrativas.

Art. 3º- A jornada de trabalho do professor em regência de classe será de 20, 30 ou 40 horas semanais, constituída de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho e deverá ser cumprida preferencialmente na escola.

§ 1º – Para efeito da remuneração do professor, considerar-se-á cada mês constituído de cinco semanas.

§ 2º - O professor lotado com 20 horas semanais ou 100 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 24,8 horas semanais ou 124 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

§ 3º - O professor lotado com 30 horas semanais ou 150 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 37,20 horas semanais ou 186 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

§ 4º - O professor lotado com 40 horas semanais ou 200 horas mensais, em regência de classe (sala de aula ou outra atividade docente), tem remuneração correspondente a 49,6 horas semanais ou 248 horas mensais, representando o pagamento de hora aula e hora atividade, distribuído entre vencimento base e aulas suplementares.

Art. 4º - A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – servidores que ocupam cargo efetivo;
- II – servidores que ocupam cargo suplementar permanente;
- III – servidores que ocupam cargo estatutário não estável;
- IV – servidores temporários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - A lotação dos professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

- a) Um professor para cada turma de no mínimo 05 (cinco) e máximo 08 (oito) alunos de 0 a 11 meses;
- b) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 01 ano a 01 ano e 11 meses;
- c) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 02 anos a 02 anos e 11 meses;
- d) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 03 anos a 03 anos e 11 meses;
- e) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 04 anos a 04 anos e 11 meses;
- f) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 05 anos a 05 anos e 11 meses.

II – Ensino Fundamental e Médio:

- a) Um professor para cada turma do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos e para a 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, o mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 35 (trinta e cinco) alunos;
- c) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, 1º ao 3º anos do Ensino Médio, 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos / Médio e 3º ano do Convênio Vestibular, com o mínimo 30 (trinta) e máximo 40 (quarenta) alunos;
- d) Um professor para cada turma de Classes Multisseriadas, com o mínimo 07 (sete) e máximo 20 (vinte) alunos;
- e) Um professor para cada turma de Aceleração da Aprendizagem, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- f) Um professor para cada turma de Classe Inclusiva, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) alunos, sendo 10% (dez por cento) com deficiência;
- g) Um professor para cada turma de Dependência de Estudos, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 40 (quarenta) alunos;
- h) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para atendimento de até 20 (vinte) alunos do Ensino Personalizado Fundamental e Médio;
- i) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para atendimento de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos para o Ensino Fundamental e Médio na modalidade SOME.

Art. 6º- A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado/AEE) será definida considerando a necessidade e o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - Um professor para cada turma de alunos surdos (DA), com o mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) alunos;
- II - Um professor para cada turma de alunos com deficiência intelectual/cognitiva (DI), com o mínimo 06 (seis) e máximo 10 (dez) alunos;
- III - Um professor para cada turma de alunos cegos ou com baixa visão (DV), com o mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) alunos;
- IV – 02 (dois) professores para cada turma de alunos com deficiências múltiplas (DMU), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;
- V - Um professor para cada turma de alunos com altas habilidades (AH), com o mínimo 06 (seis) e máximo 10 (dez) alunos;
- VI - 02 (dois) professores para cada turma de alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;
- VII - Um professor para cada turma de alunos com deficiência física (DF), com o mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) alunos;
- VIII - O professor itinerante poderá ser lotado com 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com deficiência auditiva ou visual;
 - b) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 10 (dez) alunos com deficiência intelectual/cognitiva;
 - c) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com transtornos globais de desenvolvimento ou deficiência múltipla;
 - d) Um professor itinerante com 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender alunos em classe hospitalar;
 - e) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos em atendimento domiciliar.
- IX – Um professor tradutor intérprete em libras/língua portuguesa/libras (TILS) para cada turma com alunos surdos.

Art 7º - A lotação dos professores na modalidade de Educação Indígena será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

- a) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 20 (vinte) crianças de 02 a 03 anos;
- b) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 20 (vinte) crianças de 04 a 05 anos.

II - Ensino Fundamental e Médio:

- a) Um professor para cada turma de 1º ao 5º anos ou 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos;
- b) Um professor para cada turma de 5ª à 8ª séries ou 6º ao 9º anos ou 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental, com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;
- c) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada pólo do Ensino Médio Normal (Magistério Indígena), com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;
- d) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Ensino Médio Modular Indígena, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos/EJA, com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

mínimo 12 (doze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

e) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma 1^a à 4^a séries do Ensino Médio Integrado com o mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta) alunos;

f) Um ou dois professores para turma de língua estrangeira, 1^o ano do Ensino Médio, de acordo com a opção da turma.

Art. 8^o - A lotação dos professores na modalidade de Ensino Profissionalizante será definida obedecendo aos seguintes critérios:

I - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do Programa de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA, com o mínimo 20 (vinte) e máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

II - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Ensino Médio Integrado, com no mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

III - Um professor, de acordo com a matriz curricular para cada turma de Ensino Técnico de Nível Médio concomitante, com no mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

IV - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma subsequente (Pós Médio) com no mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 40 (quarenta) alunos;

V - Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma de Especialização Técnica, com no mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) alunos.

Art. 9^o - A oferta de turmas com número de alunos inferior ao estipulado nos artigos 5^o a 8^o, somente será efetivada após entendimento da Direção da Escola com a respectiva Unidade Regional de Ensino/URE ou Unidade SEDUC na Escola/USE, em conjunto com a Coordenação de Matrícula e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN.

Art. 10 - A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:

I - Independente do número de vínculos, a lotação dos professores será, prioritariamente, em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser alterada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Para concentração da carga horária do Professor em uma única Unidade Escolar, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Vínculo Funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4^o desta Portaria;

b) Habilitação específica na disciplina;

c) Maior carga horária na Escola.

d) Titularidade

e) Maior tempo de efetivo exercício na Escola;

III- Aos Professores, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE's, URE's e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 horas semanais ou 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

IV - A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Professor e outro de Técnico em Educação, deverá ser efetivada, no cargo de Professor, com a carga horária semanal mínima de 20 e máxima de 30 horas, em regência de classe, e, no cargo Técnico, com a carga horária semanal de 30 ou 40 horas;

a) A soma das cargas horárias dos dois vínculos não poderá ultrapassar o limite de 60



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

(sessenta) horas semanais.

V - Os professores que atuam em Educação Escolar Indígena e no Centro de Estudos Supletivos serão lotados com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

VI - A lotação de professores nas turmas de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola, através das USEs e UREs, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN, para devida autorização;

VII - Os Professores Bacharéis e os que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividade técnico pedagógica na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

VIII - Aos professores licenciados para cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, serão garantidas as vantagens do magistério, respeitando a jornada de trabalho em que estiverem inseridos no momento do afastamento, devendo sua lotação ser efetivada na GCVS/CRH;

IX - A lotação dos professores nas Unidades Especializadas/UEES ou Unidades Escolares, para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, será feita com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade, previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial / COEES e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

X - Nas Unidades de Educação Especializada / UEES e Unidades Escolares poderá ser lotado 01 (um) professor com habilitação em AEE e/ou especificidades, na Sala de Recurso Multifuncional, com a carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pedagógicas especializadas, para atendimento aos alunos da Educação Especial, mediante autorização da COEES e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

XI - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, no Centro de Estudos Supletivos/CES, serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XII - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo/NAES e nas Unidades de Ensino Supletivo/UES serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XIII - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Integração Escola Comunidade, será lotado 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIV - No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado um professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XV - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor para cada curso em funcionamento, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso;

XVI - No Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, os professores serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante autorização da Coordenadoria de Tecnologia Aplicada a Educação – CTAE e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

XVII - Nas Escolas que funcionarão em Tempo Integral, o professor, em regência de classe,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

será lotado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XVIII – Aos professores licenciados para Mandato Classista, será garantida a jornada de trabalho que estavam inseridos antes do afastamento;

XIX - Os professores que atuam no Sistema Modular de Ensino/SOME serão lotados exclusivamente em regência de classe, até o limite máximo de 40 horas semanais, obedecendo a carga horária ofertada pelo número de turmas em cada circuito/localidade.

§ 1º - A formação de turmas e a lotação dos professores dependerá da identificação e registro de matrícula dos alunos atendidos através do Sistema Acadêmico da SEDUC.

§ 2º - Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas e NTEs, serão gerenciados administrativamente pelas direções das Unidades Escolares onde estão lotados, e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações/SAEN.

Art. 11. Não serão permitidas novas extrapolações de carga horária, podendo o professor ser lotado somente até o limite de carga horária extrapolada no mês de março de 2012 e desde que não exista a necessidade de integralizar a jornada de trabalho de outros professores do Quadro Permanente do Magistério com a respectiva carga horária de extrapolação.

Parágrafo único. Os professores que estiverem extrapolando a carga horária de 200 horas mensais deverão ter essa extrapolação reduzida gradativamente, a contar do ano letivo de 2013, em regulamentação posterior, para cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no inciso III do art. 35 da Lei n.º 7.442/2010.

Art. 12 - A lotação de professores em Espaços Pedagógicos e Programas e Projetos, previstos no Projeto Político Pedagógico de cada Escola, deverá ser autorizada pela SAEN, para um período de 12 meses, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Registro no Sistema da existência do espaço físico para desenvolvimento dos Programas e Projetos;

II - Possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto;

III - Apresentar documento comprobatório de participação em cursos promovidos pelos NTE's da SEDUC, para lotação de professores nos Laboratórios de Informática;

IV – Apresentar, documento comprobatório de participação em curso de capacitação ou pós-graduação, para a lotação de professores nos Laboratórios Multidisciplinares;

V – Nos Espaços Pedagógicos será lotado um professor, por turno, com a carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, e com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no turno da noite, com as vantagens do magistério, dependendo do Projeto Político Pedagógico, devidamente justificado pela Direção da Escola e autorizado pela SAEN;

VI –A lotação de professores na sala de leitura será realizada mediante projeto encaminhado pela USE/URE à SAEN/DEINF/DEMP/SIEBE, para análise e autorização, considerando a formação do professor em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa;

VII - A permanência da lotação do professor em Espaços Pedagógicos e Programas e Projetos, fica condicionada à avaliação pedagógica efetivada pela direção da unidade escolar em conjunto com o Conselho Escolar, e submetida a USE ou URE a que estiver jurisdicionada;

VIII - Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, será permitida a lotação de um “Professor Comunitário Coordenador” por Unidade Escolar com a carga



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

horária de 20 (vinte) horas semanais em um turno, ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, com as vantagens do magistério;

IX - No Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público/ PROFUNCIÁRIO, o professor orientador e o professor tutor serão lotados, respectivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

X – Nas Unidades Escolares que participam do Programa do Ensino Médio Inovador – EMI / Programa Jovem de Futuro – PJF, será lotado um professor articulador, previamente autorizado pela Coordenação do Ensino Médio COEM/DEMP/SAEN, com as vantagens do magistério e com as seguintes cargas horárias:

a) 20 horas semanais para escolas com até 10 (dez) turmas de 1º ano;

b) 40 horas semanais para escolas com mais de 10 (dez) turmas de 1º ano.

XI - Na coordenação do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, será lotado 01 (um) Técnico em Educação / Especialista ou 01 (um) professor licenciado pleno, na Escola Sede ou URE, com a carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XII - Na coordenação do Ensino Médio Modular Indígena, será lotado 01 (um) professor indígena na Escola Sede ou URE, para atender um circuito com mais de 100 (cem) alunos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIII - Na coordenação dos convênios SUSIPE/FASEPA, será lotado um Técnico / Especialista em Educação ou 01 (um) professor licenciado pleno, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIV – Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de TD (treinamento desportivo) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da carga horária de trabalho, mediante autorização do NEL (Núcleo de Esporte Lazer);

XV – A lotação do professor no Programa PROPAZ, será com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

a) Os professores lotados no Programa PROPAZ não deverão assumir a regência de turmas de TD (treinamento desportivo).

XVI - A lotação de professor para atender a SUSIPE e FASEPA, será efetivada de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre essas Instituições e a SEDUC;

XVII – A lotação de professores nos Projetos Científicos e Iniciação à Pesquisa Científica será efetivada com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vantagens do magistério, mediante habilitação no eixo tecnológico após análise da COEP/SAEN;

XVIII – Nas Escolas/Polos, que mantiverem os Projetos PROENEM e PROVEST, poderão ser lotados professores das diferentes disciplinas do currículo obrigatório, com a carga horária de 20h semanais, durante o funcionamento dos projetos.

Art. 13 – A remoção de servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE's e URE's, e autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH, garantindo-se o direito de petição do servidor.

§ 1º - A remoção de Professores que estiverem em regência de classe, bem como de Técnico/Especialista em Educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º – A remoção ou lotação do servidor na educação especial, deverá ser aprovada pela Coordenação da COEES e pela DEDIC, mediante análise curricular, com comprovada habilitação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e áreas de deficiência.

§ 3º – A remoção ou lotação do servidor no, SOME e nas Escolas Tecnológicas, deverá ser aprovada pela Coordenação do SOME e da COEP, respectivamente, mediante análise curricular.

§ 4º – A solicitação de remoção, fora do período estabelecido no caput deste artigo, deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pela área de Recursos Humanos e autorizada, em caráter excepcional, pelo Secretário de Gestão.

§ 5º – Somente será permitida a remoção de servidores estáveis.

§ 6º – A remoção de professores em regência de classe dependerá, além do estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, de ter substituto, do quadro, para assumir as turmas na escola de origem e de haver disponibilidade na escola de destino.

§ 7º - A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do servidor, anuência dos Secretários Municipais de Educação, dos municípios envolvidos e autorização da Coordenação da Municipalização.

Art. 14 - A lotação de Diretores de URE's, Gestores de USE's, Diretores e Vice -diretores de Escolas, será efetivada sem as vantagens do magistério, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:

I – 01 (um) Diretor para cada Unidade Regional de Educação/URE ou Unidade SEDUC na Escola / USE,

II – 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III – 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades Educacionais Especializadas com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV – 01 (um) Diretor para cada Escola de Ensino Fundamental e Médio, sediada no Interior do Estado, onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da Escola.

V – 01 (um) Diretor para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 120 (cento e vinte) alunos;

VI – 01 (um) Vice-diretor para cada Escola que funcione em mais de um turno, atendendo acima de 300 (trezentos) alunos;

VII – 02 (dois) Vice-diretores para cada Escola que funcione em dois ou mais turnos, atendendo a mais de 500 (quinhentos) alunos;

VIII – 01 (um) Vice-diretor para cada Unidade Escolar que funcione como Anexo, com o mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

IX – Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial, com um número inferior a 70 (setenta) alunos e de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado

01 (um) Professor Responsável, com jornada, de 20 horas semanais.

§ 1º- Para assumir as funções de Diretor e Vice- diretor, o servidor deverá, cumulativamente:

a) Ter formação de acordo com o disposto no Artigo 146 da Resolução nº 001/ 2010 –



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CEE/PA que fixa normas para gestão educacional de estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Estado do Pará;
b) Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da SEDUC.

§ 2º - Os servidores já designados para as funções de Diretor e Vice-diretor e que não atendam aos requisitos do §1º deste artigo, permanecerão no exercício de suas atividades até ulterior deliberação da Secretaria Adjunta de Ensino – SAEN.

Art. 15 - A lotação de Especialista em Educação obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 para cada Unidade Especializada de Educação Especial que atenda o mínimo de 100 (cem) alunos;

II - 02 (dois) para cada Unidade que atenda de 150 (duzentos) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 04 (quatro) para Unidade que atenda de 301 (trezentos e um) a 1500 (um mil e quinhentos) alunos;

IV - 06 (seis) para e Unidade que atenda mais de 1501 (um mil quinhentos e um) alunos.

§ 1º - A lotação do Especialista em Educação, quando na jornada de 40 (quarenta) horas, será efetivada de acordo com os seguintes requisitos:

I - ocupar a função de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Escolar, e/ou;

II – existir vaga comprovada no Sistema de Lotação para Especialista em Educação em outro turno na unidade escolar;

III - estar lotado em Escolas com Ensino em Tempo Integral;

IV - estar lotado em um dos setores administrativos da SEDE/SEDUC, USEs ou UREs, mediante solicitação, devidamente fundamentada, da chefia imediata, com aval do Secretário Adjunto da respectiva área e autorização do titular da SAGE ou do Secretário de Educação.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional poderão ocupar as vagas ofertadas para Especialista em Educação, na carência destes profissionais.

Art. 16 – Nas Unidades Escolares que funcionam com o Ensino em Tempo Integral, serão lotados 01 (um) Nutricionista, 01(um) Psicólogo e 01 (um) Fonoaudiólogo, de acordo com a necessidade evidenciada pela SAEN.

Art. 17 - A lotação de Secretário de Escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada Escola com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) Secretário para cada Escola situada em município onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da escola;

III - 01 (um) Secretário para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com o mínimo de 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 60 (sessenta) alunos.

V – 01(um) secretário para cada escola de Educação Profissional e Tecnológica, independente do nº de alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Único: A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) formação específica em nível superior;
- b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;
- c) Ensino Médio Normal ou equivalente.

Art. 18 - A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) para unidades escolares com até 300 (trezentos) alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental ou equivalente, observando o mesmo parâmetro para os demais intervalos sucessivos;

II - 02 (dois) para Unidades escolares com até 300 (trezentos) alunos do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental ou equivalente e Ensino Médio, observando o mesmo parâmetro para os demais intervalos sucessivos;

III - 01 (um) para cada turno nas Unidades Técnicas Especializadas;

IV - 01 (um), além do previsto nos incisos “I”, “II”, para as Escolas Sede onde funciona o Sistema de Organização Modular de Ensino /SOME;

V - 01 (um) além do previsto nos incisos acima, para atuar no arquivo das Escolas com 500 (quinhentos) ou mais alunos.

Parágrafo Único: As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Agente Administrativo e Auxiliar Operacional.

Art. 19 - Nas Unidades Escolares com mais de 300 (trezentos) alunos poderá ser lotado 01 (um) Inspetor de alunos, por turno de funcionamento.

Art. 20 - A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta Portaria, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Servente:

a) 01 (um), a cada 10 (dez) dependências existentes nas Unidades Escolares, observados os turnos da manhã, tarde e noite;

b) 01 (um) para cada turma de alunos com transtornos globais do desenvolvimento/autismo e deficiências múltiplas, além do previsto na alínea anterior;

c) 01 (um) para cada Unidade Escolar que funcione exclusivamente com o Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, onde o Ensino Fundamental estiver municipalizado;

d) 01 (um) por turno de funcionamento para cada Núcleo Avançado de Estudos Supletivos/NAES ou Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, desde que não funcione em Unidades Escolares.

e) 02 (dois), além do previsto na alínea “a” deste artigo, para Unidade Escolar que funcione com Ensino em Tempo Integral.

II – Merendeira:

a) 02 (duas), por turno, para cada Escola que atenda de 01 (uma) a 08 (oito) turmas da Educação Básica;

b) 03 (três), por turno, para cada escola com 09 (nove) a 16 (dezesesseis) turmas da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Básica;

c) 04 (quatro), por turno, para cada escola com mais de 16 (dezesesseis) turmas da Educação Básica.

III – Vigia:

a) 02 (dois) para Unidades Escolares de pequeno porte incluindo os NTES e os NAES;

b) 04 (quatro) para Unidades de médio porte;

c) 06 (seis) para Unidades de grande porte.

Art. 21 – Para todos os servidores da Categoria Administração Geral, ocupantes de cargos ou funções (efetivos, não estáveis e temporários) de nível Fundamental, Médio e Superior, **a duração da jornada diária de trabalho é de 06 horas ininterruptas**, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Art. 22 - As Unidades Administrativas e Escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo gestor da USE, URE ou CODES. Parágrafo Único: O não cumprimento da determinação de que trata o *caput* deste artigo implicará à chefia da Unidade responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

Art. 23 - O servidor com processo de aposentadoria em tramitação, somente após decorridos 91 (noventa e um) dias da data de entrada do pedido no Protocolo da URE ou no Protocolo Geral da SEDUC, e não havendo manifestação quanto ao indeferimento, poderá se afastar de suas funções, comunicando à chefia imediata, que solicitará a lotação do mesmo “aguardando aposentadoria”, sendo respeitada a jornada em que se encontrava lotado no momento do afastamento.

Art. 24 - O servidor readaptado de função, em caráter temporário ou definitivo, será lotado conforme sua área de formação e de acordo com o interesse da Administração, sem prejuízo da carga horária, sendo respeitadas as condições da readaptação.

Art. 25 - O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar, deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o Art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 26 - Aos Diretores de URES, Gestores de USES, Diretores e Vice-diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação com a mesma carga horária em que se encontravam lotados no exercício da função, aguardando nova lotação, preferencialmente, em regência de classe.

Art. 27 - O servidor cedido a outro Órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na CRH, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a carga horária em que estava inserido no momento da cessão.

§1º- O servidor cedido à Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental, será lotado conforme as cláusulas do respectivo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

convênio.

Art. 28 - O professor em regência de classe, afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade ou Paternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei e cujo ônus seja da SEDUC, com prazo de até 06 (seis) meses, terá mantida sua lotação original durante a Licença ou Readaptação, e o professor substituto será lotado a título de prolabore.

Parágrafo Único: Caso a Licença ou Readaptação Provisória se estenda por mais de 06 (seis) meses, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando a vaga para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

Art. 29 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 23/2011 – GS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de abril de 2012.

Claudio Cavalcanti Ribeiro
Secretário de Estado de Educação



ANEXO I DA PORTARIA Nº 617/2012-GS

1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

1.1 - UNIDADE DE MICRO PORTE: Aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências.

1.2 - UNIDADE DE PEQUENO PORTE: Aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências.

1.3 - UNIDADE DE MÉDIO PORTE: Aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências

1.4 - UNIDADE DE GRANDE PORTE: Aquelas que possuem acima de 30 (trinta) dependências

2. CARACTERIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES::

2.1 - ENSINO APRENDIZAGEM:

Salas de aulas;

Laboratórios, incluindo NTE's;

Sala de Recursos Multifuncionais

Biblioteca e/ou Sala de Leitura.

2.2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria;

Secretaria;

Arquivo;

Almoxarifado;

Sala dos Professores;

Sala de Serviços Técnicos;

Auditório;

Banheiro.

OBS.: Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se a proporção de 1 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro, e mictório) existentes na escola nos diversos



grupos funcionais.

2.3 - COMPLEMENTAÇÃO E EXTENSÃO

Recreio coberto;

Refeitório;

Depósito de Merenda;

Cozinha;

Área de Serviço;

Sala de Educação Física

Sala de Saúde;

Depósito de Material Esportivo;

Banheiro;

Área de Circulação Coberta;

Quadra Coberta;

Quadra descoberta.